



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
 7 DE AGOSTO DE 2024
 ANO XI
 Nº 2.392



Tribunal de Contas dos Municípios
 do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
 CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIUDORA
 CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
 CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
 AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
 CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
 AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
 AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
 JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
 CAMILA VASQUEZ GOMES
 DANILLO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
 GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS	3
DESPACHOS	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	5
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	8
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 01.08.2024.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 07424e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA. **Denunciados:** Sr. Wellington Sena Vieira (ex-Prefeito), Sr. Gileno Pereira dos Santos (Prefeito) e Sr. Rafael Santos Catão (Sociedade Individual de Advocacia). **Procuradores:** Sr. Rodrigo Isaac Martins - OAB/BA nº 19644, Sr. José Augusto Duarte - OAB/PE nº 38156 e Sra. Angélica Guimarães - OAB/BA nº 12102. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa aos Gestores Sr. Wellington Sena Vieira e Sr. Gileno Pereira dos Santos, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada um. **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Nelson Pellegrino, encaminhou seu voto pela Procedência parcial, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Mário Negromonte e Aline Peixoto; o Conselheiro Plínio Carneiro Filho, por sua vez, encaminhou voto divergente, defendendo a aplicação de multa aos Gestores, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada um, tendo sido seguido pelos Conselheiros Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel, ficando a votação empatada em 3 x 3 (três votos a três). O Conselheiro Presidente Francisco Netto, conforme dispõe o Regimento Interno deste Tribunal, proferiu o voto de desempate, seguindo o posicionamento divergente do Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Relator, Conselheiro Nelson Pellegrino, modificado pelo posicionamento divergente vencedor apresentado pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho, resultando o decisório na Procedência parcial, com aplicação de multa aos Gestores Sr. Wellington Sena Vieira e Sr. Gileno Pereira Dos Santos, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada um. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07424e22APR.

Processo nº 12923e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de NILO PEÇANHA. **Denunciado:** Sr. Carlos Antônio Bonfim de Azevedo. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspensão do julgamento em decorrência do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Ronaldo Sant'Anna.

Processo nº 09303e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA. **Denunciados:** Sr. Jeová Nunes de Souza (Prefeito) e Sr. José Raimundo Sousa de Oliveira (Servidor). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães. **Procurador:** Sr.



Documento assinado eletronicamente
 utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Marcos Antônio Farias Pinto - OAB/BA nº 14421. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 09303e22APR.

Processo nº 07595e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ELÍSIO MEDRADO. **Denunciado:** Sr. Robson Epaminondas Santana de Souza. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 01719e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARREIRAS. **Denunciado:** Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira. **Procuradores:** Sr. Ângelo Galvão de Almeida - OAB/BA nº 53353 e Sr. Victor Fonseca de Oliveira - OAB/BA nº 56906 e Sr. Artur da Rocha Reis Neto - OAB/BA nº 17786. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 18959e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de IPIAÚ. **Denunciado:** Sr. José Carlos Bispo dos Santos. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 18959e20APR.

Processo nº 22484e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de URUÇUCA ao Instituto Nacional de Apoio Técnico - INAT, exercício de 2011. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sra. Manoela Dias da Silva (Presidente/Diretora da Entidade). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Irregular, deixando-se de aplicar sanções pecuniárias em função do reconhecimento da prescrição, com recomendação para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mario Negromonte, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 22484e21APR.

Processo nº 07854e23 - Contas da Prefeitura Municipal de MASCOTE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnaldo Lopes Costa. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 20708e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CAIRU à Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego - ISADE, exercício de 2009. **Gestor/Responsável:** Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sra. Heliana Maria da Silva (Presidente da Entidade). **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mario Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 20708e21APR.

Processo nº 19262e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SIMÕES FILHO à Associação Cultural Fanfarras Autônoma de Simões Filho - Ac Fanausf, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Diógenes Tolentino Oliveira. **Dirigente/Entidade:** Sr. Hugo dos Santos Souza. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Regular, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte dos Gestores. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mario Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 19262e21APR.

Processo nº 07637e23 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRA DA ESTIVA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Machado Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline

Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07637e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07637e23APR.

Processo nº 07701e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CONDE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Eduardo Lins de Castro. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 30058-17 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SANTO ESTEVÃO à Liga Santoestevense de Futebol, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Santiago (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sr. Raimundo Sacramento de Souza (Presidente). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07748e23 - Contas da Prefeitura Municipal de GUAJERU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07653e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CAIRU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07697e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Pedro Labriola Cardozo. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 02620e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 05754e22, relativa à Prefeitura Municipal de IAÇU. **Interessado:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira (Prefeito). **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 14911e23 - Recurso Ordinário referente à Tomada de Contas Especial nº 10979e22, relativo à Prefeitura Municipal de SOBRADINHO. **Interessados:** Sr. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan e Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 07950e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, exercício de 2022. **Interessada:** Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 08869e24 - Recurso Ordinário referente ao processo nº 15664e19, da Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO à Associação Sociedade dos Músicos do Extremo Sul - SOME, exercício de 2012. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilberto Pereira Abade. **Dirigente/Entidade:** Sra. Margarete Vital Araújo. **Procurador:** Sr. Mhércio Cerqueira Monteiro - OAB/BA nº 17632. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 18350e21 - Recurso Ordinário referente à Representação do Ministério Público Estadual nº 11895e20 relativa à Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA. **Representado:** Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos. **Representante:** Ministério Público do Estado da Bahia - 4ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha. **Procuradores:** Sr. Isaac Matienzo - OAB/BA nº 22214, Sr. Rodrigo Isaac Freitas - OAB/BA nº 19644 e Sr. Leonardo Barbosa Romeo - OAB/BA nº 54539. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 14848e24 - Recurso Ordinário referente ao Relatório de Auditoria nº 20985e22, relativa à Prefeitura Municipal de PAU BRASIL. **Interessada:** Sra. Bárbara Suzete de Souza Prado (Prefeita). **Procurador:** Sr. Marcos Antônio Farias Pinto - OAB/BA nº 14421. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial, contemplando a redução da multa aplicada à Gestora, passando de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho,

Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 14848e24REC.

Processo nº 11999e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de IRARÁ, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Derivaldo Pinto Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura Municipal de Lençóis

Processo TCM nº 16153e24

Denunciantes: **ERALDO MOREIRA DE SOUZA e AIDA MEIRE DE ARAÚJO NETO**

Denunciada: **VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA (Prefeita do Município de Lençóis)**

Exercício financeiro: 2024

Relatora: **Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Os cidadãos **ERALDO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 871.824.838-15, com domicílio na Rua Ponte Nova, Povoado Octaviano Alves, Lençóis-BA, CEP 46.960-000 e **AIDA MEIRE DE ARAÚJO NETO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 472.526.185-87, com domicílio na Rua Armando Pereira, S/N Lençóis-BA, CEP 46.960-000, apresenta **Denúncia com Pedido de Medida Cautelar** contra a Sra. **VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**, na qualidade de Prefeita do **Município de Lençóis**, em razão de supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, que teve por objeto o "*fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de manutenção predial, conservação de jardins, recuperação de vias públicas e apoio operacional para atender as necessidades do município de Lençóis*", e do seu respectivo Contrato Administrativo nº 142/2021, requerendo a sustação dos efeitos do referido Pregão e, por conseguinte, do Contrato Administrativo dele recorrente. Requerem, também, que "*seja impedida a terceirização das atividades previstas no contrato tendente a desequilibrar o pleito eleitoral*", bem como "*seja a empresa intimada a apresentar a GFIP e folhas de ponto com as anotações relativas aos contratos de trabalho e suas obrigações acessórias*".

Asseveram que a terceirização de mão de obra flexibiliza a contratação por meio de concursos públicos, o que enseja a violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

Aduz que o Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que a contratação de terceiros para a execução de serviços compatíveis com as atribuições de cargo ou emprego constantes no Plano de Classificação de Cargos e Salários configura fraude à realização de contratação por concurso público, previsto na Constituição Federal.

Sustentam a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, na medida em que o referido contrato administrativo restringe a competitividade ao extinguir cargos efetivos com o intuito de serem substituídos por contratos terceirizados, ensejando diversas repercussões no processo eleitoral

Nesses termos, requerem seja concedida a Medida Cautelar, sem a oitiva da parte, para que seja determinada a sustação os efeitos da licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021 e do Contrato Administrativo nº 142/2021, que "*seja impedida a terceirização das atividades previstas*

no contrato tendente a desequilibrar o pleito eleitoral", bem como "*seja a empresa intimada a apresentar GFIP e folhas de ponto com as anotações relativas aos contratos de trabalho e suas obrigações acessórias*".

Da análise da peça acusatória e da ausência dos elementos objetivos que corroborem o quanto alegado, essa Relatoria não vislumbra os requisitos autorizadores da medida cautelar vindicada.

Em síntese, os Denunciantes se insurgem contra supostas irregularidades no pregão eletrônico nº 009/2021 e no Contrato Administrativo nº 142/2021. Na oportunidade, colacionam os documentos que entendem ser necessários para comprovar suas alegações.

Registre-se, inicialmente, que a presente **Denúncia carece de documentos suficientes para comprovar as alegações suscitadas**, sobretudo porque não foram colacionados o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2021 e seu respectivo Termo de Referência, bem como a cópia do Contrato Administrativo nº 142/2021, muito menos documentos que corroborem a denúncia da contratação de "*indicados, escolhidos, parentes, correligionários e apaniguados, indicados pelos gestores às terceirizadas em troca de apoio político*", o que impossibilita a análise acerca da regularidade do processo licitatório na via sumaríssima do pleito liminar.

Ademais, depreende-se das informações constantes na exordial que o objeto da licitação é a prestação de serviços de manutenção predial, conservação de jardins, recuperação de vias públicas e apoio operacional para atender as necessidades do Município de Lençóis. Em que pesem as alegações dos Denunciantes no sentido de que deveria ter sido realizado o concurso público, o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê que as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública, motivo pelo qual não há ilegalidade manifesta no caso em apreço, sobretudo porque sequer foram juntados os documentos necessários para uma melhor análise.

Por fim, importa recordar que a Constituição Estadual do Estado da Bahia, ao dispor sobre os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, estabelece, em seu artigo 91, §2º, que a sustação de contratos administrativos compete à Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, o que também reforça a impossibilidade de concessão do pedido liminar para suspensão do contrato administrativo nº 142/2021. Vejamos:

Art. 91 Os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dotados de autonomia administrativa e de independência funcional, são órgãos de auxílio do controle externo a cargo, respectivamente, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, competindo-lhes:

(...)

§ 2º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis

Assim, inexistem elementos suficientes que demonstrem, de forma inequívoca, a ilegalidade apontada, de modo a autorizar a concessão do pedido em caráter de urgência, cabendo ao julgamento de mérito da presente Denúncia a apuração sobre eventual ilegalidade.

Ante o exposto, esta Relatoria **INDEFERE** a Medida Cautelar pretendida de suspensão do Pregão Eletrônico nº 009/2021 e do contrato administrativo nº 142/2021, por não restar demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional, determinando que seja realizada a notificação da Sra. **VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**, Prefeita do **Município de Lençóis**, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas no presente processo.

Publique-se.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 15966e24 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
DENUNCIADO: Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO - Prefeito
DENUNCIANTE: Sra. EREMITA MOTA DE ARAÚJO - Vereadora
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
RELATOR: Cons. Paulo Rangel

DESPACHO

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR (cautelar)** apresentada contra o **Prefeito Municipal de Feira de Santana - BA, Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, versando acerca da "(...) **autorização e eventual contratação de operação de crédito pelo Projeto de Lei nº 011/2024 (...)**", de modo a configurar possível conduta vedada, conforme a legislação eleitoral e fiscal vigente.

Aponta a Denunciante que o **Projeto de Lei nº 011/2024**, editado pelo Prefeito Municipal de Feira de Santana, foi encaminhado à Câmara Municipal nos noventa dias que antecedem às eleições municipais, de modo a autorizar a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 37.374.000,00 (trinta e sete, trezentos e setenta e quatro mil reais), em afronta ao disposto no art. 73, VI, a da Lei nº 9.504/1997, ao art. 38, IV, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 15, I e II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Dessa forma defende que a "(...) **apresentação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 001/2024 implicam a autorização direta para a contratação da operação de crédito, uma vez sancionado, o ato legislativo torna-se imediatamente exequível (...)**".

Destaca que "(...) **a autorização contida no projeto de lei não é apenas uma mera proposta, mas um ato formal que, uma vez aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito, tem efeitos imediatos e vinculantes, permitindo a contratação da operação de crédito (...)**".

Sustenta a necessidade da concessão de medida cautelar, de modo a assegurar que não haja o uso indevido de recursos públicos que possam influenciar o processo eleitoral ou comprometer a gestão fiscal da próxima administração.

Sob tais balizas, pediu a concessão de liminar para a "(...) **determinar, liminarmente, ao representado que se abstenha de contratar a operação de crédito prevista no Projeto de Lei nº 011/2024 enquanto perdurar o período vedado, inclusive quanto a outros projetos de lei que visem empréstimos financeiros pela municipalidade (...)**".

Observo de início, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM 1.392/2019** em seu **Art. 201** e na **Resolução TCM 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de **lesão ao interesse público** (em sentido amplo), sendo certo que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

De sabença geral já sedimentada no âmbito desta Corte, que os requisitos para apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022**.

Todavia, não vejo neste momento a presença inafastável do "(...) **receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (...)**", **demandando a apreciação**

dos fatos uma análise mais cuidadosa e detida da matéria, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia do Denunciado, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia do mesmo, para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22**, onde se lê:

"Art. 9º Se o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar for necessário a manifestação do responsável ou do interessado, o prazo para o pronunciamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação.

§1º A manifestação prévia das partes antes da decisão monocrática tem a finalidade de possibilitar ao Relator, a seu critério, a obtenção de mais elementos para a formação do juízo da existência dos requisitos para a adoção da medida cautelar."

Assim, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Denunciado, em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.

Objetivando imprimir celeridade e efetividade à determinação, atribuo FORÇA DE MANDADO ao presente despacho e autorizo seja efetivada a notificação do denunciado (excepcionalmente) também por via eletrônica para o endereço do ente registrado perante esta Corte, bem assim, devendo a SGE e/ou Gabinete providenciar a remessa.

(..)"

Publique-se.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

Despachos**DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO**

Processo e-TCM nº 16289e24
Interessado: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia - CONSAÚDE.

Conforme requerido no processo nº 16289e24, concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. Rafael de Oliveira Gama Santos - Diretor Executivo, em relação ao processo e-TCM n. 10152e24 - Termo de Ocorrência / Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia - CONSAÚDE.

Publique-se.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

DESPACHO DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 10903e24
Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador e Secretaria de Mobilidade - SEMOB

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 15595e24, pelo Sr. Decio Martins Mendes Filho, Superintendente de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, no exercício financeiro de 2024.

Publique-se.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

Processo e-TCM nº 09420e24 Prefeitura Municipal de Nazaré

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 16079e24, pela Sra. EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ, nos exercícios financeiros de 2017 a 2023.

Publique-se.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 655/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ	14321e24

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES	14882e24
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES	14980e24
KLEDSON DUARTE MOTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	14380e24

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JANIVAL ANDRADE BORGES	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE	15434e24
EZENIVALDO ALVES DOURADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	12696e24
PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA (PREFEITO) E ANTÔNIO GEORGE LISBOA RIZK (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS	12085e24
ELAINE PONTES DE OLIVEIRA E MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES	12972e24
DEVANIR DOS SANTOS BRILLANTINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM	15934e24
NAELITON ROSA PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ	15155e24

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAYETE COUTINHO	12070e24
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE	11824e24
MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA (PREFEITO) E ROBERTA OLIVEIRA SODRÉ (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ	14200e24
JÓAO BATISTA DE SANTANA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO	15404e24
LUIS CLÁUDIO MIRANDA PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	14197e24
LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	14205e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	13267e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	11980e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	12076e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	11142e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	11358e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	11413e24
JOÃO BOSCO BITTENCOURT (EX-PREFEITO) E TEMÓTEO ALVES DE BRITO (EX-PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	11782e24
MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ	12961e24
OZIEL ALVES DE OLIVEIRA E ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	12495e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	13375e24

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JEAN RIBEIRO DO VALLE (DIRETOR DO SAAE)	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PILÃO ARCADO - SAAE	15592e24

Salvador, 06 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 656/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Colbert Martins da Silva Filho, Prefeito do Município de Feira de Santana, para que se manifeste previamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exclusivamente acerca do pedido de liminar manejado nos autos do Processo e-TCM nº 15966e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 06 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 657/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira, Prefeito do Município de Jacobina, assim como a Empresa Lincar Locadora e Limpeza Ltda - ME, para querendo, manifestar-se acerca dos pontos trazidos no Relatório Técnico, constante nos autos do Processo e-TCM nº 11290e22, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 06 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 658/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Arnaldo Lopes Costa, Prefeito Municipal de Mascote, a fim de que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, forneça informações acerca de eventual retificação, anulação ou revogação do procedimento licitatório em análise ou sobre a realização de outro procedimento licitatório com objeto semelhante, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 14295e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail da DAM - Diretoria de Assistência aos Municípios (dam-duvidas@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 659/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, a fim de que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, forneça informações acerca de eventual retificação, anulação ou revogação do procedimento licitatório em análise ou sobre a realização de outro procedimento licitatório com objeto semelhante, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 15261e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail da DAM - Diretoria de Assistência aos Municípios (dam-duvidas@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s)

credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 660/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica o Gestor/Dirigente da Prefeitura/Entidade, abaixo relacionados, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, providenciem o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, na 5ª GECOM - Gerência de Exame de Contas, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, nas formas das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

GESTOR/SECRETÁRIO/DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
Luiz Sérgio Suzarte Almeida (ex-Prefeito), Andréa Cerqueira Suzarte Almeida (ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social) e Iara Alves de Almeida (Presidente da Entidade em 2020)	Fundação Urbano de Almeida Neto (FUAN).	10935e24	2020

Salvador, 06 de agosto de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 661/2024**(NOTIFICAÇÃO)**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 91, incisos I, II e III, art. 95, inciso II, alínea d, da Constituição do Estado da Bahia, art. 162, §1º, inciso II, da Resolução nº 1392/2019, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata autuação de processo com os editais de licitação no Sistema e-TCM, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 296, incisos II e VIII, do Regimento Interno do TCM/BA e sujeição a tomada de contas.

A presente notificação tem fundamento no art. 3º da Resolução nº 1.431/2021, segundo o qual os editais de licitação já publicados e lançados no Sistema Siga devem ser encaminhados até o dia útil seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, por meio do sistema e-TCM, no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br>.

A relação das Prefeituras Municipais que promoveram a inserção dos editais de licitação no Sistema SIGA, mas não encaminharam através de autuação de processo no Sistema e-TCM, referentes às licitações deflagradas no mês de julho de 2024, encontram-se elencadas na tabela abaixo:

Número do Edital	Entidade	Data da Publicação
2400-000074/2024	Prefeitura Municipal de SALVADOR	01/07/2024
024PE/2024	Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	01/07/2024
2700-000078/2023	Prefeitura Municipal de SALVADOR	01/07/2024
35-2024-PE	Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA	01/07/2024
PE0092-20232	Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS	01/07/2024
PE033/2024	Prefeitura Municipal de URANDI	01/07/2024
004/2024-SEMIT	Superintendência de Trânsito de SALVADOR	01/07/2024
008-24PE-FMS	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	01/07/2024
208/2023-SEMGE	Superintendência de Trânsito de SALVADOR	01/07/2024
4410-000439/2024	Prefeitura Municipal de SALVADOR	01/07/2024
9999-000439/2024	Fundação Mario Leal Ferreira - SALVADOR	01/07/2024
9999-000038/2024	Guarda Civil Municipal de SALVADOR	01/07/2024
8/2024	SAAE - VALENÇA	01/07/2024
5200-000005/2023	Prefeitura Municipal de SALVADOR	01/07/2024
PE001/2021SEPRO	Prefeitura Municipal PORTO SEGURO	01/07/2024
PE024/2024	Prefeitura Municipal de SERRINHA	01/07/2024
PR016/2024	Prefeitura Municipal de SR. DO BONFIM	01/07/2024
028/2024	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	01/07/2024
010/2024CP	Prefeitura Municipal de NORDESTINA	01/07/2024
011/2024CP	Prefeitura Municipal de NORDESTINA	01/07/2024
311-103000/2023	Prefeitura Municipal de SALVADOR	02/07/2024
PE002/2024	Prefeitura Municipal de NORDESTINA	02/07/2024
PE12/2024	Prefeitura Municipal de URUÇUCA	02/07/2024
CA07/23ATA100/23	Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA	03/07/2024
CA07/23ATA01/24A	Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA	03/07/2024
PE012/2024	Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS	04/07/2024
018-2024-PERP	Prefeitura Municipal de ESPLANADA	04/07/2024
014CE/2024	Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	04/07/2024
32-2024FMS	Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	04/07/2024

33-2024FMS	Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	04/07/2024
34-2024fms	Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	04/07/2024
35-2024FMS	Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	04/07/2024
36-2024FMS	Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	04/07/2024
PE-018/2024-SRP	Prefeitura Municipal de JQUIRIÇÁ	04/07/2024
3-2024-1	Prefeitura Municipal de BARROCAS	04/07/2024
007-2024-CREDENC	Prefeitura Municipal de ESPLANADA	04/07/2024

Número do edital	Entidade	Data da Publicação
CP003/2024	Prefeitura Municipal de ARACI	04/07/2024
3-2024-1	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	04/07/2024
007-2024	Serviço de água e Saneamento Ambiental - JUAZEIRO/BA	04/07/2024
007/2024-PERP	Prefeitura Municipal de CORIBE	04/07/2024
018-2024-PERP	Prefeitura Municipal de ESPLANADA	04/07/2024
PE-018/2024-SRP	Prefeitura Municipal de JQUIRIÇÁ	04/07/2024
PE012/2024	Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS	04/07/2024
PE025/2024	Prefeitura Municipal de SERRINHA	04/07/2024
PE032/2024	Prefeitura Municipal de ARACI	04/07/2024
004/2024-CE	Prefeitura Municipal de JEREMOABO	04/07/2024
029-2024	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	04/07/2024
014CE/2024	Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	04/07/2024
015CE/2024	Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	04/07/2024
017CE/2024	Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	04/07/2024
CE005/2024SEPRO	Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO	04/07/2024
001/2024-CONCOR	Prefeitura Municipal de MACURURÉ	05/07/2024
002/2024-CONCO	Prefeitura Municipal de MACURURÉ	05/07/2024
003/2024-CONCO	Prefeitura Municipal de MACURURÉ	05/07/2024
017/2024	Prefeitura Municipal de MALHADA DAS PEDRAS	05/07/2024
018/2024	Prefeitura Municipal de MALHADA DAS PEDRAS	05/07/2024
011-2024-P-ELETR	Prefeitura Municipal de MACURURÉ	05/07/2024
012/2024-P-ELET	Prefeitura Municipal de MACURURÉ	05/07/2024
PE017-2024	Fundação Hospitalar de FEIRA DE SANTANA	05/07/2024
001/2024	Prefeitura Municipal de BARRA	05/07/2024
025-2024PE	Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU	05/07/2024
033/2024	Prefeitura Municipal de REMANSO	05/07/2024
2700-000002/2024	Prefeitura Municipal de SALVADOR	05/07/2024

Salvador, 06 de agosto de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 662/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna, Prefeita do Município de Lençóis, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 16153e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de agosto de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, após sua reabertura, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04429e24	CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL	Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	09/2023 a 12/2023
04981e24	JOSÉ MENDONÇA DANTAS	Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS	09/2023 a 12/2023

5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
16599e23	JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO	Prefeitura Municipal de ITAMBÉ	01/2023 a 04/2023

Salvador, 6 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de BARROCAS	MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ	2023
Câmara Municipal de CURAÇÁ	ROGÉRIO QUINTINO BAHIA	2023
Câmara Municipal de MADRE DE DEUS	MIRLENE SILVA DE JESUS	2023
Câmara Municipal de MARAGOGIPE	ROBERTO LUIS LEITE DO NASCIMENTO	2023
Câmara Municipal de QUEIMADAS	AGNALDO DOS SANTOS COELHO	2023
Câmara Municipal de SOBRADINHO	CHARLE ADRIANO DA SILVA	2023
Prefeitura Municipal de ÁGUA FRIA	RENAN ARAUJO BARROS	2023
Prefeitura Municipal de ALMADINA	MILTON SILVA CERQUEIRA	2023
Prefeitura Municipal de ANAGÉ	ROGÉRIO BONFIM SOARES	2023
Prefeitura Municipal de APUAREMA	JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA	2023
Prefeitura Municipal de ARATACA	FERNANDO MANSUR GONZAGA	2023
Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL	RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE	2023
Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS	JANDIRA SOARES SILVA XAVIER	2023
Prefeitura Municipal de BARRA DA ESTIVA	JOÃO MACHADO RIBEIRO	2023
Prefeitura Municipal de BARRO ALTO	ORLANDO AMORIM SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de BARROCAS	JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA	2023
Prefeitura Municipal de BIRITINGA	GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA	2023

Prefeitura Municipal de BOA NOVA	ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA	2023
Prefeitura Municipal de BONINAL	CELESTE AUGUSTA ARAUJO PAIVA	2023
Prefeitura Municipal de BONITO	REINAN CEDRO DE OLIVEIRA	2023
Prefeitura Municipal de BOTUPORÁ	EDIMILSON ANTONIO SARAIVA	2023
Prefeitura Municipal de BURITIRAMA	ARIVAL MARQUES VIANA	2023
Prefeitura Municipal de CAATIBA	MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA	2023
Prefeitura Municipal de CACULÉ	PEDRO DIAS DA SILVA	2023
Prefeitura Municipal de CAETITÉ	VALTECIO NEVES AGUIAR	2023
Prefeitura Municipal de CAFARNAUM	SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS	2023
Prefeitura Municipal de CAMACÃ	PAULO CÉSAR BOMFIM DE OLIVEIRA	2023
Prefeitura Municipal de CANARANA	EZENIVALDO ALVES DOURADO	2023
Prefeitura Municipal de CANDEAL	EVERTON PEREIRA CERQUEIRA	2023
Prefeitura Municipal de CANDIBA	REGINALDO MARTINS PRADO	2023
Prefeitura Municipal de CATURAMA	PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA	2023
Prefeitura Municipal de CENTRAL	JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL	2023
Prefeitura Municipal de CIPÓ	JOSÉ MARQUES DOS REIS	2023
Prefeitura Municipal de CONTENDAS DO SINCORÁ	MARGARETH PINA SOUZA	2023
Prefeitura Municipal de DÁRIO MEIRA	WILLIAM ALMEIDA SENA	2023
Prefeitura Municipal de FIRMINO ALVES	FABIANO DE JESUS SAMPAIO	2023
Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO	MANOEL AFONSO DE ARAÚJO	2023
Prefeitura Municipal de IBICARÁI	MONALISA GONÇALVES TAVARES	2023
Prefeitura Municipal de IBICUI	MARCOS GALVÃO DE ASSIS	2023
Prefeitura Municipal de IBIQUERA	IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA	2023
Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL	2023
Prefeitura Municipal de IBITITÁ	NILVA BARRETO DOS SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA	LAERCIO SILVA DE SANTANA	2023
Prefeitura Municipal de IGAPORA	NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM	2023
Prefeitura Municipal de IGRAPIÚNA	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de ILHÉUS	ANDRÉ LUIZ CEZARIO CAMPOS, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, EDUARDO NORA DE ANDRADE	2023
Prefeitura Municipal de IPIAU	MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR MENDONÇA	2023
Prefeitura Municipal de IRAJUBA	ANTÔNIO OLIVEIRA SAMPAIO	2023
Prefeitura Municipal de IRAQUARA	WALTERSON RIBEIRO COUTINHO	2023
Prefeitura Municipal de ITACARÉ	ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO	2023
Prefeitura Municipal de ITAGÍ	OLIVAL ANDRADE JÚNIOR	2023
Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA	ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO	2023
Prefeitura Municipal de ITAMARI	EVERTON BORGES VASCONCELOS	2023
Prefeitura Municipal de ITAPE	NAELITON ROSA PINTO	2023
Prefeitura Municipal de ITAPETINGA	RODRIGO HAGGE COSTA	2023
Prefeitura Municipal de ITORORÓ	PAULO CARNEIRO RIOS	2023
Prefeitura Municipal de JAGUAQUARA	EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE	2023
Prefeitura Municipal de JANDAIRA	ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JÚNIOR	2023
Prefeitura Municipal de JEQUIÉ	ZENILDO BRANDAO SANTANA	2023
Prefeitura Municipal de JIQUIRIÇÁ	JOÃO FERNANDO ALVES COSTA	2023
Prefeitura Municipal de JITAÚNA	MARCELO PECORELLI GOMES	2023

Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO	DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO	2023
Prefeitura Municipal de JUSSARA	TACIANO MENDES DA SILVA	2023
Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	PEDRO CARDOSO CASTRO	2023
Prefeitura Municipal de LAMARÃO	MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO	2023
Prefeitura Municipal de LAPÃO	MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA	2023
Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA	FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA	2023
Prefeitura Municipal de MACARANI	SELMA RODRIGUES SOUTO	2023
Prefeitura Municipal de MAIQUINIQUE	VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA	2023
Prefeitura Municipal de MAIRI	JOSÉ BONIFACIO PEREIRA DA SILVA	2023
Prefeitura Municipal de MARAU	MANASSES SANTOS SOUZA	2023
Prefeitura Municipal de MATINA	OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO	2023
Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO	ADALBERTO ALVES PINTO	2023
Prefeitura Municipal de MONTE SANTO	SILVANIA SILVA MATOS	2023
Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPEU	JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL	2023
Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO	JOSÉ ADRIANO DA SILVA	2023
Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA	GILENO PEREIRA DOS SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de NORDESTINA	ELIETE DE ANDRADE ARAÚJO	2023
Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ	MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA	2023
Prefeitura Municipal de NOVA REDENÇÃO	GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES	2023
Prefeitura Municipal de NOVA SOURE	LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE	2023
Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO	MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ	2023
Prefeitura Municipal de PARAMIRIM	GILBERTO MARTINS BRITO	2023
Prefeitura Municipal de PAU BRASIL	BÁRBARA SUZETE DE SOUSA	2023
Prefeitura Municipal de PE DE SERRA	EDGAR CARNEIRO MIRANDA	2023
Prefeitura Municipal de PINDAÍ	JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	2023
Prefeitura Municipal de PIRÁI DO NORTE	ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA	2023
Prefeitura Municipal de PIRITIBA	SAMUEL OLIVEIRA SANTANA	2023
Prefeitura Municipal de POCOES	IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES	2023
Prefeitura Municipal de POJUÇA	CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE	2023
Prefeitura Municipal de PRADO	GILVAN DA SILVA SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA	ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA	2023
Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA	REGINALDO SAMPAIO SILVA	2023
Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA	ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de RIACHÃO DAS NEVES	MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO	2023
Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO LARGO	HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA	2023
Prefeitura Municipal de RIO DE CONTAS	CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO	2023
Prefeitura Municipal de RIO DO PIRES	GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA	EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA	2023
Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA	AGNELO SILVA SANTOS JÚNIOR	2023
Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA	MAURICIO LOPES DOS SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de SANTA INÊS	HERMESNO NOVAES ELOI	2023
Prefeitura Municipal de SANTALUZ	ARISMARIO BARBOSA JUNIOR	2023

Prefeitura Municipal de SÃO DESIDÉRIO	JOSÉ CARLOS DE CARVALHO	2023
Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS	ILARIO ANTÔNIO NETO RIOS CARNEIRO	2023
Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS	VALDELINO DE JESUS SANTOS	2023
Prefeitura Municipal de SAUBARA	MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO	2023
Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS	PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS	2023
Prefeitura Municipal de SERRINHA	ADRIANO SILVA LIMA	2023
Prefeitura Municipal de TANQUE NOVO	PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO	2023
Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA	HIGO MOURA MEDEIROS	2023
Prefeitura Municipal de UBAIRA	LUCIO PASSOS MONTEIRO	2023
Prefeitura Municipal de UBATÃ	VINICIUS DO VALE DE SOUZA	2023
Prefeitura Municipal de URANDI	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	2023
Prefeitura Municipal de URUCUCA	MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JUNIOR	2023
Prefeitura Municipal de VALENTE	UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA	2023
Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO	MANOEL CARNEIRO FILHO	2023
Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES	CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS	2023

Salvador, 6 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM ou SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Consórcio Intermunicipal SOMAR	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	01/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Intermunicipal SOMAR	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	02/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Intermunicipal SOMAR	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	03/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Intermunicipal SOMAR	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	04/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Intermunicipal SOMAR	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	05/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Intermunicipal SOMAR	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	06/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo de Saúde Baía de Todos os Santos	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	01/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo de Saúde Baía de Todos os Santos	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	02/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo de Saúde Baía de Todos os Santos	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	03/2024	e-TCM/SIGA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde Baía de Todos os Santos	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	04/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo de Saúde Baía de Todos os Santos	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	05/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo de Saúde Baía de Todos os Santos	DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO	06/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CAETITE	VALTECIO NEVES AGUIAR	06/2024	SIGA

Salvador, 6 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 51/2024

PROCESSO: 15571e24 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia adere aos termos do Acordo de Cooperação nº 51/2024, celebrado entre a União, via Ministério da gestão e da inovação em serviços públicos, por meio da secretaria de gestão e inovação e ATRICON, objetivando tornar-se parceiro da Rede de Parcerias mediante a adesão ao Acordo de Cooperação nº 051/2024, celebrado entre a União, via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) e Atricon. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor a partir de sua assinatura, e a sua vigência final dar-se-á na data do encerramento do Acordo de Cooperação. - FISCAL: Sr. Luiz Humberto Castro de Freitas, tendo como Unidade Gestora, o Gabinete da Presidência. - DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.



INSPETORIAS REGIONAIS



1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021 / 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417 / 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059 / 3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524 / 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066 / 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223 / 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237 / 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155 / 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220